DECRETO Nº 197, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a divulgação e/ou decretação de feriados decreta os pontos facultativos nas repartições públicas do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para o ano de 2022, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, XXII, c, e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e;

Considerando o que dispõe o art. 6º, §3º, da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando o que dispõe os incisos do art. 9º C das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 243 da Lei Municipal n° 008/2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe o art. 1° do Decreto Lei n. 8.292/45 (que: Declara feriado para efeitos forenses o dia 8 de dezembro");

Considerando o que dispõe o arts. 1°e 8° da Lei Federal n. 605/49 (que trata do repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos");

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 662/49, alterada pela Lei Federal n° 10.607/02 (que: Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", com suas alterações procedidas pela Lei Federal n. 10.607/02);

Considerando o que dispõe a Lei Federal n. 810/49 (que "Define o ano civil");

Considerando o que dispõe o art. 62, incisos, da Lei Federal n. 5.010/66 (que Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências");

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 6.802 80 (que declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil");

Considerando o que dispõe o art. 1° da Lei Federal n. 7.466/86 (que dispõe sobre a comemoração do feriado de 1º de Maio Dia do Trabalho");

Considerando o que dispõe o art. 236 da Lei Federal n. 8.112/90 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais");

Considerando o disposto no art. 256 da Lei Estadual n. 6.677/94 (que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia);

Considerando o que dispõe o arts. 1° e 2° da Lei Federal n. 9.093 95 (que dispõe sobre feriados");

Considerando o que dispõe o art. 1° do Decreto Lei n. 52.682 63 (que declara feriado escolar o dia do professor");

Considerando o que dispõe o art. 5°, incisos, da Resolução n. 2.932, de 28/02/2002, com alterações promovidas pela Resolução n° 3.180, de 29 de março de 2004, emanadas pelo Banco Central do Brasil – BCB;

Considerando o que o que preceitua a Lei Federal nº 662/49 acerca dos feriados nacionais, pontuando em seu art. 3º, ainda que transversamente, que os municípios podem decretar os pontos facultativos;

Considerando os serviços públicos essenciais que devem ser prestados ininterruptamente à população, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89;

Considerando a Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo federal., emanada pelo Ministério da Economia, divulgando os feriados e pontos facultativos nacionais para o ano de 2022;

Considerando, finalmente, a necessidade de planejamento e sua observância no transcurso do ano, sobretudo para se atender às metas administrativas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados e/ou divulgadas as datas de feriados e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2022, para fins de cumprimento pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos moldes do presente Decreto.

§1º. O presente Decreto não obsta a Administração Pública Municipal de, no decorrer deste ano, decretar outros feriados e/ou pontos facultativos, a teor da conveniência e oportunidade administrativas.

§2º. Para fins deste Decreto, ponto facultativo é a exceção à jornada laboral em que o Poder Executivo Municipal decide liberar, parcialmente, o trabalho dos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para com as pessoas jurídicas de direito privado, podendo estas, por mera liberalidade, aderir.

§3º. Salvo ulterior deliberação, os feriados e/ou pontos facultativos divulgados nesse Decreto, se coincidirem com dia de feira livre, não obstará sua realização.

Art. 2º. Os feriados e/ou pontos facultativos ora decretados, assim como os nacionais, estaduais e/ou municipais aqui divulgados constam do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 3º. Para fins de cumprimento deste Decreto pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município Érico Cardoso, no estado da Bahia, não haverá prejuízo na prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 662/49, assim definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89.

Art. 4º. Observados os princípios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar que os servidores públicos municipais compensem a ausência do expediente nos dias de ponto facultativo, devendo ser autorizadas previamente e cumpridas até a primeira quinzena de dezembro deste ano.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por Portaria própria, deverá adequar o Calendário do Ano Letivo ao disposto no art. 2º deste Decreto, a fim de atender ao que preceitua o art. 24, I, da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), demais normas pertinentes, inclusive o Decreto Federal n. 52.682/63, podendo, a seu critério lastreado na oportunidade e conveniência, observar o Calendário emanado pela Secretaria Estadual de Educação e/ou o 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão estão excluídos do presente Decreto, bem como aqueles lotados em Secretarias Municipais onde os serviços públicos são continuados e/ou essenciais definidos nos incisos do art. 10, da Lei Federal nº 7.783/89, incluindo se o fim de semana.

Art. 7º. Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados na forma da Lei, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Érico Cardoso-BA, 31 de dezembro de 2021

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL N° 047/2021
TABELA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2021

TIPO	ABRANGÊNCIA	DATA	MOTIVO
Feriado	Mundial	1° de janeiro	Confraternização Universal
Feriado	Municipal	7 de abril	Comemoração da Emancipação Política do Município
Feriado	Nacional	15 de abril	Paixão de Cristo
Feriado	Nacional	21 de abril	Tiradentes
Feriado	Mundial	1° de maio	Dia Mundial do Trabalho
Feriado	Municipal	24 de junho	São João
Feriado	Estadual	2 de julho	Comemoração à Independência da Bahia
Feriado	Municipal	16 de julho	Nossa Senhora do Carmo (Morro do Fogo)
Feriado	Nacional	7 de setembro	Comemoração à Independência do Brasil
Feriado	Municipal	8 de setembro	Nossa Senhora do Carmo (Padroeira do Município)
Feriado	Nacional	12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
Feriado	Nacional	15 de outubro	Dia do Professor***
Feriado	Nacional	28 de outubro	Dia do Servidor Público
Feriado	Nacional	2 de novembro	Finados
Feriado	Nacional	15 de novembro	Proclamação da República
Feriado	Municipal	8 de dezembro	Dia da Bíblia
Ponto Facultativo	Municipal	24 de dezembro	Véspera de Natal
Feriado	Mundial**	25 de dezembro	Natal
Ponto Facultativo	Nacional	31 de dezembro	Véspera de Ano Novo

(*) Até as 14h00min.
(**) Em alguns países.
(***) Feriado exclusivo para os profissionais da pasta da Educação.